



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 1003/GR/UFFS/2022**

**RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 934/GR/UFFS/2022 DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE COTA INSTITUCIONAL UFFS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando o EDITAL Nº 934/GR/UFFS/2022, torna público o resultado final da chamada para inscrições para a concessão de bolsas de estudo Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGeo) da UFFS, bolsa de estudo Institucional da UFFS, de acordo com EDITAL Nº 342/GR/UFFS/2022 e EDITAL Nº 331/GR/UFFS/2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/PROPEPG/UFFS/2021.

**1 DA RELAÇÃO DOS INSCRITOS E DA CLASSIFICAÇÃO**

**1.1 Da classificação**

Ordem	Candidato	Resultado
1º	Tiago Wilian Rocha Dalmora	Classificado e Contemplado

**1.2 Dos suplentes**

Ordem	Candidato	Resultado
1º	Shara Brunetto	Classificado
2º	Alan Dalbosco	Classificado
3º	Vilma Valerius	Classificado
4º	Guilherme Salvini	Classificado
5º	Eduarda Agnolin	Classificado

**2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO**

**2.1** O candidato aprovado e contemplado com bolsa deverá:

**2.1.1** Preencher o formulário de cadastro de Bolsista e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista disponíveis em [www.uffs.edu.br/ppggeo](http://www.uffs.edu.br/ppggeo) > Bolsas e Bolsistas, e enviar digitalizados para o *e-mail* [sec.ppggeo@uffs.edu.br](mailto:sec.ppggeo@uffs.edu.br). No retorno das atividades presenciais o bolsista deverá entregar os documentos originais na Secretaria de Pós-graduação do PPGGEO.

**2.1.2** Apresentar comprovante de residência no município de Chapecó-SC (contas de água, ou de luz, ou de telefone no nome do candidato, ou contrato de locação de imóvel reconhecido em cartório).

**2.1.3** Apresentar comprovante de conta-corrente individual no Banco do Brasil.

**2.2** Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009 que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de 11 de dezembro de 1990).

Chapecó-SC, 29 de setembro de 2022.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor